

Art. 2.º. O atendimento preferencial de que trata o artigo anterior será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 3.º. Considera-se idosas, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos oito dias do mês de Janeiro de 1998.

WILKYE VERONSE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Andradadas, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de 1998.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:



DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/98

"Aprova as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Andradadas, relativas ao Exercício de 1994, constantes do Parecer Prévio n.º 14729 – Processo n.º 220510-6, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Andradadas, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º. - Ficam aprovados integralmente as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Andradadas, relativas ao exercício de 1994, pelos motivos apresentados no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, anexo a este projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2.º. - Consequentemente, ficam aprovadas as referidas contas, constantes no Parecer Prévio n.º 14729, do Processo n.º 220510-6, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de 1998.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

